



CONTRATO Nº 247/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.012680
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019-SRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO
BASCULANTE, ENTRE O MUNICÍPIO DE
GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA N.R. DA SILVA SERVIÇOS - ME.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP: 77425-500, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77413-100, Gurupi - TO, telefone: (63) 3315-0061;
- b) **CONTRATADA: N.R. DA SILVA SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.171.183/0001-50, com sede na Rua 05, Qd. 55, Lt.01, CEP: 77270-00, Centro, Taquaralto, Palmas - TO, telefone: (63) 3571-6926, e-mail: nrlocasul@gmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Nilson Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 05, Qd. 55, Lt.01, CEP: 77270-00, Centro, Taquaralto, Palmas - TO;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 058/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação do Secretário da Juventude e Esporte, conforme **Termo de Homologação de 16/12/2019**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 060/2019, publicada em 08/01/2020, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.002678**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto do Pregão Presencial nº 058/2019 SRP

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019 SRP.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste contrato a **locação de caminhão basculante, com capacidade de 12m³, com motorista**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SRP.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos da locação estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Especificação/ Descrição	Unid.	Qtd.	Ano Modelo Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE 12M ³ , COM MOTORISTA, IDADE MÁXIMA 20 ANOS. OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOR POR KM RODADO, COM NO MÍNIMO 1.500KM POR REQUISIÇÃO. O COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	21.200	FORD 2422	R\$ 4,99	R\$ 105.788,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do prazo de início da locação

- 4.1.2. O prazo de início da locação é de até 07 (sete) dias úteis, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão solicitante. E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

4.2. Da forma e condições de locação

- 4.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade do fornecimento e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.
- 4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Do local de entrega e do servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais

- 4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.
- 4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.
- 4.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão solicitante deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.
- 4.3.2. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue e instalado, a expensas da Detentora/Fornecedora em dias úteis e horário de expediente:
- 4.3.2.1. **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão Gerenciador:** situada na Rua Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi, responsável pelo recebimento, fiscalização do objeto e atesto das notas fiscais o **Sr. Ronaldo Fonseca da Silva, Diretor, e-mail: ronaldoadg@hotmail.com, telefone (63) 3351-0063**

4.4. Das Condições de Recebimento do Objeto

- 4.4.1. A Detentora se reserva ao direito de inspecionar o objeto antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.
- 4.4.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da **conformidade do objeto** para a execução do serviço no qual será destinado e no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, será efetuado o recebimento definitivo ou não.
- 4.4.3. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.



b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

4.5. Da Mão de Obra e das Condições Necessárias para Locação, Da Assistência das Máquinas, Caminhões, Motocicletas e Veículos:

4.5.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:

4.5.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Detentora.

4.5.3. Apresentar os caminhões sempre limpos e em boas condições de tráfego.

4.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços locados.

4.5.5. Competirá a Fornecedora a disponibilização de toda mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como equipamentos, instalações provisórias, alimentação, e quaisquer outras condições necessárias e adequadas, caso necessário, para a regular realização da locação solicitada, bem como os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) se houver necessidade, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.6. Das Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:

4.6.1. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante.

4.6.2. Apresentar as máquinas, caminhões, motocicletas e veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.

4.6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços locados.

4.6.4. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Fornecedora e atestada por servidor responsável.

4.7. DAS CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

4.7.1. A Fornecedora deverá apresentar a documentação, abaixo especificada, em até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.7.2. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na DMTS - Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- c) O veículo quando necessário deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que o Órgão solicitante designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem dos veículos;
- d) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;

4.7.2.1. A Fornecedora poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não - DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige "a" do item anterior no prazo estabelecido.

4.7.3. Referente ao condutor/operador do veículo:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, com categoria correspondente ao veículo a ser conduzido/operado;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do CTB;



d) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços.

4.7.3.1. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Fornecedor, sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.7.4. Da Assistência das máquinas, caminhões, motocicletas e veículos:

4.7.4.1. A Fornecedor ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.

4.7.4.2. A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedor, exceto os desgastes provenientes de mau uso.

4.7.4.3. Ficará ainda por conta da Fornecedor o compromisso de manter a documentação dos Caminhões rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

4.7.4.4. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio/completo, e o fornecimento do mesmo ficará a cargo do Órgão Solicitante, exceto nos itens 1, 2, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 30, 31, 37, 42, 44, 45, 46 e 48, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 105.788,00 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

5.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

5.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto**.

5.5. O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, sem o qual o pagamento não será efetuado.

5.6. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.7. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato e mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



5.10. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

Atividade: Manutenção da Limpeza Pública - Dotação: 20.2013.15.452.0674.2077 - Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será pelo **período de 15/09/2020 à 31/12/2020**, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, mediante motivação das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.2 Para os fins do **item 8.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 8.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 8.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

8.7. A sanção prevista no item V do **item 8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias; despesas e materiais necessários à efetiva realização do serviço e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.

9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;



- b) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus para a Detentora, mantendo o mesmo em perfeito estado conservação e utilização;
- c) Apresentar e conservar do veículo em plenas condições de uso e higienização;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ou decorrentes da execução dos serviços tais como: consertos, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus e câmaras de ar, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações;
- e) Substituir o objeto, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis atendendo todas as especificações contidas no termo e no instrumento convocatório;
- f) Manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias;
- g) Manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório apresentando à Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- i) Executar as obrigações assumidas com observância da melhor técnica zelo e ética, com assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante, enquadrar-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação;
- k) Emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado junto à sede ou filial de acordo com as informações apresentadas na fase de habilitação;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto.
- m) Providenciar motoristas/operadores devidamente capacitados/habilitados para conduzir as Máquinas, caminhões, motocicletas e veículos contratados, exceto para os itens 36, 38, 39, 40, 41 e 49;
- n) Deverão obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento hodômetro/tacógrafo/velocímetro quando for o caso;

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- c) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- i) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- k) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- l) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato serão efetuados por representante do Órgão gerenciador, por ele designado, fica como responsável o Sr. **Ronaldo Fonseca da Silva, Diretor, telefone para contato: (63) 3315-0061 e (63) 98409-6849, e-mail: ronaldoagd@hotmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.



- 12.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 12.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado pelo contratante.
- 12.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

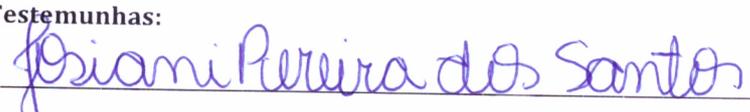
- 13.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SRP e Processo Licitatório nº 2019.002678.**
- 13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

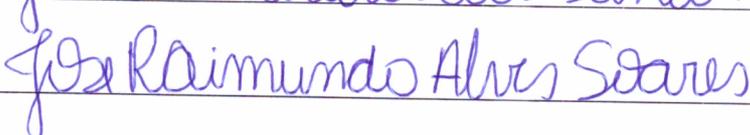
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE


N.R. DA SILVA SERVIÇOS - ME
Nilson Rodrigues da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF 052.887.531-05

2.  CPF 841.722.311-87



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO I - TERÇA - FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0089

Sumário

Atos do Executivo.....	1
Gabinete do Prefeito	1
Fundação Unirg - UNIRG.....	1
Secretaria Municipal de Administração.....	1
Comissão Permanente de Licitações.....	1
Diretoria de Termo de Referência.....	1
Secretaria Municipal de Saúde.....	2

Atos do Executivo

DECRETO Nº 0979, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Desmembramento dos Lotes 01, 07, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 327, desta cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos Lotes 01, 07, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 327, com área de 2.801,44m², situados na Avenida Rio de Janeiro, esquina com a Rua Engenheiro Bernardo Sayão, desta cidade, nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 1º de Abril de 2020, firmado pelo R.T. ANTÔNIO ALVES DA SILVA CFT-BR 12906484172, anotação e responsabilidade técnica TRT nº BR20200449498, em 1º.04.20.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias, do mês de outubro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2019

Processo n. 2019.02.054959

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2019, firmado com a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA, CNPJ: 13.183.749/0001-63**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à inclusão do serviço de acesso OFF LINE aos servidores de acesso a "Plataforma Digital de Livros – "MINHA BIBLIOTECA". Programa de apoio e suporte ao sistema da Biblioteca da Universidade de Gurupi - UnirG, docentes, discentes, tutores e servidores administrativos da CONTRATANTE a qualquer hora e lugar, através de computadores e aparelhos eletrônicos com acesso à internet. Permanecendo a vigência do contrato original.

Gurupi/TO, 24 de setembro de 2020.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2020

Processo: Nº 2020.008243. **Pregão Presencial** nº 039/2020. **Partes:** Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU e R. J. ATUAL MÓVEIS LTDA ME, CNPJ nº 10.266.821/0001-28. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS. **Assinatura:** 06/10/2020. **Vigência:** O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2020 contados a partir da data de sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 107.900,00 (Cento e sete mil e novecentos reais). **Dotação:** 0005.0501.09.272.0941.1052 (Construção do Prédio IPASGU) 4.4.90.52-5010.00.000 (Equipamentos e Material Permanente) Gurupi-TO, 06/10/2020. Cristina Donato Leandro – Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU.

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2020
Processo administrativo nº 2020.012680

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e N.R. DA SILVA SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 13.171.183/0001-50. Objeto: locação de caminhão basculante, com capacidade de 12m³, com motorista. **Valor:** R\$ 105.788,00 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais). **Vigência:** 15/09/2020 à 31/12/2020. **Data de Assinatura:** 15/09/2020.

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2015

O MUNICÍPIO DE GURUPI, CNPJ nº 01.803.618/0001-52, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2015, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 0031, Ano 2020, página 01, dia 14/07/2020, **ONDE SE LÊ:** Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 11/06/2020 a 10/08/2020. **LEIA-SE:** Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 110 (cento e dez) dias, compreendendo de 10/06/2020 a 28/09/2020. **Laurez da Rocha Moreira – PREFEITO DE GURUPI**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0235/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MILTON RICAELLO DOS REIS – CPF: 025.507.181-78.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais HABILITADO, com a locação nas AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE).

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findo o prazo de calamidade pública, conforme Nota Técnica 01/2020 TCE/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5810 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE).

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretário Municipal de Saúde

